LEI Nº 0183/2016 EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE *A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O ***PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA***, **ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais da espécie, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de **Pedra Lavrada** o Crédito Adicional Especial no valor de R$ **3.000.000,00** (três milhões de reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.06-	**Secretaria de Educação**	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
2006	Atendimento ao Ensino Básico	
2063	**Manter Atividades de Educação com diferença complementar de verbas do FUNDEF**	
18	Transferências do FUNDEB – Magistério	
319004.01	Contratação por Tempo Determinado	300.000,00
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.700.000,00
319113.01	Obrigações Patronais	120.000,00
19	Transferências do FUNDEB – Outras Despesas	
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	220.000,00
319113.01	Obrigações Patronais	550.000,00
339030.01	Material de Consumo	20.000,00
339036.01	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	40.000,00
339039.01	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	50.006,00
	Total	**3.000.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, especificados pelo artigo primeiro, serão constituídos e provenientes da Ação promovida pelo Município contra a União, **PROCESSO Nº 000228510.2009.4.05.8201**, decorrente de diferença complementar de verbas do **FUNDEF**, período **agosto de 2004** a **dezembro de 2006** e anulação total e/ou

parcial de dotações constantes no Orçamento do Município, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Dos recursos objeto da Ação mencionada no artigo 2º, foram creditados em conta específica em favor do Município, através de Precatório, **PROCESSO Nº 0301896-04.2015.4.05.0000**, resta apenas **80%** (oitenta por cento), em face dos descontos em favor dos honorários dos Advogados patrocinadores da causa, por determinação judicial, **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 900.089-PB (2016/0091187-0)**, procedente do STJ-Superior Tribunal de Justiça.

Art. 4º - Em face de Ação Judicial demandada pela **ASPRENE**-*Associação dos Servidores Públicos das Regiões Norte/Nordeste*, **PROCESSO Nº 0002457-18.2016.815.0271**, ficou acordado que da quantia pertencente ao Município, **70%** (setenta por cento), será destinado aos profissionais do Magistério, proporcionalmente, que atuaram naquele período e, **30%** (trinta por cento), será destinado às demais despesas, a título de diferença complementar **FUNDEF**, atualmente denominado **FUNDEB**, no que couber cada rubrica orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 14 de dezembro de 2016.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito